



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE IPIRÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL

**CONTRATO Nº 062/2018 - PMI**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRÁ** E A EMPRESA **CASTELLO COMERCIO DE INFORMÁTICA EIRELI - ME**, OBJETIVANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE INTERNET.

O Município de Ipirá, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 82.814.260/0001-65, com sede na Rua 15 de agosto, 342, Centro, Ipirá, SC, neste ato representado pelo Prefeito Municipal de Ipirá, Sr. **Emerson Ari Reichert**, portador da Cédula de Identidade RG nº 14/R 1.877.623 SSP-SC e inscrito no CPF/MF sob o nº 758.846.159-49, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **CASTELLO COMERCIO DE INFORMÁTICA EIRELI - ME**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 12.973.887/0001-83, com sede na Rua Avenida 15 de Novembro, 36 – sala 04 - Centro, município de Presidente Castelo Branco SC, representada neste ato, pelo seu Administrador, Senhor **Vanderlei Castanha**, portador da Cédula de Identidade nº 45847282 e inscrito no CPF-MF sob o nº 054.972.069-30, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente termo, que se regerá pela Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

- 1.1 Contratação de empresa para prestação de Serviço de Internet (fibra óptica) de 50 MB, Banda máxima 50 MB, velocidade máxima de Upload 15, velocidade máxima de download 50 MB.
- 1.2 O Serviço deverá ser instalado no endereço:
  - . PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRÁ
  - . Rua Quinze de Agosto, 243 – centro – Ipirá SC

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

2.1 O presente Contrato terá vigência até 31 de dezembro de 2018, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II, do artigo 57 da Lei nº 8.666/93, com efeito retroativo a partir de 01 de junho de 2.018.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ALTERAÇÕES**

3.1 Este Contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/1993, sempre através de Termo Aditivo.

**CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR**

4.1 Pela perfeita execução dos serviços objeto deste Contrato, e obedecidas as demais condições estipuladas neste instrumento, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor mensal de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais), sendo o valor total estimado de R\$ 1.750,00 (um mil e setecentos e cinquenta reais).

4.1.1 No preço total estipulado nesta cláusula já deverão estar computados todos os custos com salários, encargos sociais, fiscais, administrativos, comerciais e trabalhistas, bem como todos os tributos incidentes sobre os serviços, equipamentos, materiais e mão-de-obra aplicáveis.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE IPIRÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE**

5.1 O valor ora contratado é fixo e irreatável, saldo a ocorrência de fatos elencados no art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/93

#### **CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO**

6.1 A CONTRATANTE efetuará o pagamento mensal, mediante a apresentação da nota fiscal e o pagamento efetuado até o 10º dia do mês subsequente ao qual os serviços foram efetuados.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1 A despesa com o presente Contrato correrá à conta da dotação orçamentária:

03.01. – 04.122.0003.2.003 – 3.3.90.00.00.00.00

#### **CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

8.1 Caberá à **CONTRATANTE**:

8.1.1 Proporcionar à **CONTRATADA**, em tempo hábil, todas as informações necessárias à execução dos serviços, bem como eventuais esclarecimentos solicitados;

8.1.2 Designar representante com competência técnica para acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que não deve ser interrompida, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela **CONTRATANTE**, e emitir parecer sobre a execução dos mesmos.

8.1.3 Efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas neste Contrato;

8.1.4 Comunicar formal, circunstanciada e tempestivamente à **CONTRATADA**, qualquer anormalidade havida durante a execução do Contrato;

8.1.5 Permitir o acesso dos empregados da **CONTRATADA** às dependências da **CONTRATANTE**, para execução dos serviços contratados, quando necessário;

8.1.6 Proporcionar à **CONTRATADA** todas as facilidades administrativas e técnicas, dentro do normativamente permitido, de forma que possa desempenhar adequadamente as suas atribuições e executar os serviços avençados, de acordo com os requisitos estabelecidos no presente instrumento.

8.2 Caberá à **CONTRATADA**:

8.2.1 Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como salários, seguros de acidente, indenizações, vales-refeição, vales-transporte, taxas, impostos, contribuições e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas;

8.2.2 Responder pelos danos diretos causados por seus empregados ao patrimônio da **CONTRATANTE**, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços;

8.2.3 Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, bem como, ainda, assegurar os direitos e cumprimento de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da Agência Nacional de Telecomunicações – ANATEL.



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE IPIRÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL

- 8.2.4 Manter a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;
- 8.2.5 Atender prontamente quaisquer exigências do fiscal da **CONTRATANTE**, inerentes aos serviços contratados;
- 8.2.6 Atender de imediato as solicitações, corrigindo no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após notificação, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados;
- 8.2.7 Comunicar ao fiscal da **CONTRATANTE**, imediatamente, por escrito, qualquer anormalidade e prestar os esclarecimentos julgados necessários, quando da execução dos serviços;
- 8.2.8 Manter; durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação;
- 8.2.9 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência;
- 8.2.10 Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato;
- 8.2.11 Entregar as Notas Fiscais/Faturas na sede da **CONTRATANTE**, em um prazo não inferior a 5 (cinco) dias antecedente à data de vencimento das mesmas.
- 8.2.12 Proporcionar serviço de acesso a internet de forma contínua, ininterrupta e na capacidade contratada, durante toda a vigência do contrato.

### CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

- 9.1 Pelo atraso, inexecução total ou parcial do Contrato, garantida prévia defesa, serão aplicadas as sanções legais previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/1993 a saber:
- 9.1.1 Advertência por escrito, a critério da **CONTRATANTE**, quando a **CONTRATADA** praticar pequenas irregularidades;
- 9.1.2 multa administrativa correspondente a 1% (um por cento) do valor mensal atualizado do contrato, no caso de negligência na execução dos serviços, que não seja de maior gravidade;
- 9.1.3 Por infração a quaisquer outras cláusulas contratuais não previstas nas alíneas I e II será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor mensal atualizado do Contrato, cumulável com as demais sanções, inclusive rescisão contratual, se for o caso;
- 9.1.4 Suspensão temporária do direito de contratar com o município de **IPIRÁ**, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- 9.1.5 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 9.2 O valor correspondente à multa será descontado de pagamento devido pela **CONTRATANTE** à **CONTRATADA** na fatura do mês subsequente ao da notificação.
- 9.3 As multas e outras penalidades somente poderão ser relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificativas só serão aceitas quando formuladas por escrito, fundamentadas em fatos



ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE IPIRÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL

reais e comprováveis, a critério da autoridade competente da **CONTRATANTE**, e desde que formuladas no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis da data em que lhes for dado ciência.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO**

10.1 A inexecução total ou parcial deste Contrato, por parte da **CONTRATADA** assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de rescisão nos termos do artigo 77 da Lei nº 8.666/1993, bem como nos casos citados no artigo 78, assegurado o contraditório e a ampla defesa, sempre mediante notificação por escrito.

10.2 A rescisão do Contrato, nos termos do artigo 79 da Lei nº 8.666/1993, poderá ser:

10.2.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração do **CONTRATANTE** nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei nº 8.666/1993;

10.2.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no respectivo processo, desde que haja conveniência para a Administração da **CONTRATANTE**; e

10.2.3 Judicial, nos termos da legislação.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA PUBLICAÇÃO**

11.1 Incumbirá ao **CONTRATANTE** providenciar, à sua conta, a publicação deste Contrato e de todos os Termos Aditivos a ele referentes, no Diário Oficial do município no prazo legal.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Do Foro:**

12.2 Fica eleito o Foro da Comarca de Capinzal (SC), para dirimir as questões e/ou dúvidas oriundas do presente Contrato, com renúncia de qualquer outro.

E, por estarem justos e contratados, lavram, datam e assinam, juntamente com as testemunhas abaixo, em 03 (três) vias de igual teor e forma, obrigando-se por si e por seus sucessores a cumpri-lo em todos os seus termos.

**Ipirá (SC), 25 de Junho de 2018.**

**Emerson Ari Reichert**  
Prefeito Municipal  
**CONTRATANTE**

**CASTELLO COMERCIO DE INFORMATICA**  
**EIRELI - ME**  
Administrador: **Vanderlei Castanha**  
**CONTRATADA**

**Neocir Rogério de Cesaro**  
CPF: 732.395.779-68

**Cidiane Pedrussi**  
CPF: 062.649.279-37